



Decreto nº. 023/17, de 15 de março de 2017

Dispõe sobre a organização do Batalhão Verde / Guarda Ambiental no âmbito do Município de São João da Barra.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º O Batalhão Verde/Guarda Ambiental no âmbito do Município de São João da Barra será composto por, no mínimo, 06 (seis) integrantes oriundos do contingente da guarda civil municipal (indicados pelo Comandante da Guarda e formalmente colocados à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos) e/ou por guardas ambientais aprovados em concurso público.

Art. 2º - Compete ao Batalhão Verde/Guarda Ambiental do Município de São João da Barra:

I-proteger, fiscalizar e preservar as áreas ambientais e os mananciais no âmbito do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

II-proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;

III-promover e participar das ações ambientais da Municipalidade voltadas a trabalhos de orientação e campanhas educativas;

IV-colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente;

V-proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil afetas ao meio ambiente;

VI- zelar pelo cumprimento da legislação ambiental e promover ações de caráter socioambiental voltadas para as comunidades;

VII-prevenir incêndios florestais e queimadas, devendo acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário;

VIII-exercer outras atividades afins e correlatas.

Art. 3º- O planejamento das ações do Batalhão Verde/Guarda Ambiental observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos promoverá a capacitação dos membros do Batalhão Verde/Guarda ambiental e disponibilizará para os mesmos os equipamentos necessários para o regular desempenho das atividades previstas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 15 de março de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra